



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2630, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano do município com a expansão de sua área urbana e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º- Fica incluída no perímetro urbano da cidade de São Pedro do Turvo, sede do município, de igual nome, a área objeto da matrícula nº 41.696, declarada de utilidade pública, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, para futura construção de Unidades Habitacionais, conforme Convênio nº 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/0067/20, e decreto nº 106 de 10 de setembro de 2.020, adquirida do Sr Benedito Paulo de Andrade, a saber:

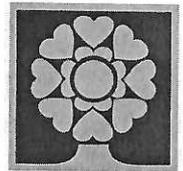
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL; Um imóvel Rural (com **2,42 hectares**), denominado **Gleba 1-A** da “Fazendinha”, situado na **Estrada Municipal SPT-060**, no **Bairro Ribeirão São Pedro**, no **Município de São Pedro do Turvo**, **Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo**, **Estado de São Paulo**, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados: ‘inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09**, cravado na intersecção do imóvel com a **Estrada Municipal SPT-060**; segue confrontando com a **Estrada Municipal SPT-060**, nos seguintes azimutes e distâncias: **152°35'59"**, em **46,60 metros**, até o vértice **10**; **153°26'13"**, em **60,08 metros**, até o vértice **11**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 36.285** (lote 01 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de Romauro Barbosa Pereira), no azimute **227°53'00"**, na distância de **11,00 metros**, até o vértice **12**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 39.211** (lote 02 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de Kaliane Aparecida de Araújo), no azimute **227°53'00"**, na distancia de **11,00 metros**, até o vértice **13**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 36.556** (lote 03 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de José Inácio Pinto e sua esposa), no azimute **227°53'00"**, na distância de **11,00 metros**, até o vértice **14**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 31.646** (lote 04 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de São Pedro do Turvo Empreendimentos Imobiliários Ltda.), no azimute **227°53'00"**, na distância de **11,00 metros**, até o vértice **15**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 36.286** (lote 05 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

Elizabete dos Reis Leme), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **16**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 38.542** (lote 06 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de Elisângela Aparecida de Araújo), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **17**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 36.294** (lote 07 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de Lais Daiane Aparecida da Silva Nascimento e outro), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **18**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 31.646** (lote 08 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de São Pedro do Turvo Empreendimentos Imobiliários Ltda.), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **19**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 36.826** (lote 09 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de Josiane Azevedo da Silva), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **20**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 31.646** (lote 10 da quadra A Jardim Planalto, de propriedade de São Pedro do Turvo Empreendimentos Imobiliários Ltda.), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **21**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 36.457** (lote 11 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de Daniel Rodrigues da Silva e outra), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **22**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 31.646** (lote 12 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de São Pedro do Turvo Empreendimentos. Imobiliários Ltda.), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 11,00 metros, até o vértice **23**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 38.414** (lote 13 da quadra A do Jardim Planalto, de propriedade de Maria Darlene da Silveira Freitas), no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 15,71 metros, até o vértice **24**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 39.811 (Área Institucional 1 do Jardim Planalto, de propriedade do Município de São Pedro do Turvo)**, no azimute $227^{\circ}53'00''$, na distância de 20,00 metros, até o vértice **25**; segue confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 37.654** (de propriedade de CONSTRUBRAX Construtora e Incorporadora EIRELI), no azimute $227^{\circ}06'01''$, na distância de 43,51 metros, até o vértice **26**; segue confrontando com o **imóvel (não identificado por matrícula ou transcrição) denominado Chácara Ribeirão São Pedro, na posse de Pedro da Rosa e sua esposa Maria de Lourdes Englerth da Rosa**, nos seguintes azimutes e distâncias: $227^{\circ}56'11''$, em 22,80 metros, até o vértice **9B**; segue



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



confrontando com o imóvel **matriculado sob nº 41.697** (Gleba I-b da "Fazendinha, de Propriedade de Benedito Paulo de Andrade"), nos seguintes azimutes e distâncias: 331°11'47", em 105,43 metros, até o vértice **9A**; 47°39'35", em 237,70 metros, até o vértice **09**; ponto inicial da descrição do perímetro".

ARTIGO. 2º - Fica expandido o perímetro urbano de São Pedro do Turvo, sede do município, de igual nome, com a inclusão da área pertencente ao imóvel constante da matrícula nº 41.696, e descrita no artigo 1º.

ARTIGO. 3º - As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Vigente.

ARTIGO. 4º - Fica revogada a Lei 2568 de 16 de setembro de 2020.

ARTIGO. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 22 de dezembro de 2021.



MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.



SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete.